EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.813.11-26

RECURSOS. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. Voluntário NÃO CONHECIDO, por intempestivo. Ex Officio CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72.002.548.10-67**.**

Legislação citada: Arts. 23, §1º e 60, Lei 8.666/93. Arts. 1º e 15-A, Dec. Mun. 48.592/07. Dec. Mun. 52.756/11. Arts. 65 e 68, Lei 4.320/64. Art. 1º, Lei Mun. 10.513/88.

2.705ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em deixar de conhecer do recurso apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, por intempestivo, assim como em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e, no mérito, em negar-lhe provimento, para o fim de manter a R. Decisão de Juízo Singular, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à interessada, bem como à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e providências.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.002.548.10-67.